



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/181/2020

PROCESSO Nº PMC/2855/2006

PRC: 114/2020

REF.: *“Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar”.*

Termo de contrato de prestação de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COOPERLAFER – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda, CNPJ nº 04.016.940/0001-20, localizado na Rua Ernani José Nunes, nº 149, Bairro Lourdes, CEP. 36.408-020, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, CPF nº 457.654.136-68, C.I nº M 3555792, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 114/2020, Pregão Presencial nº 038/2020, Processo Administrativo nº PMC/2855/2006, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a realização de licitação para a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para atender a seguinte secretaria:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação:

- a) A prestação de serviço será para atender viagens e rotas escolares onde os itinerários e os horários serão estabelecidos conforme demanda da mesma;
- b) A prestação de serviço inclui um motorista e um monitor;

1.2. DO VEÍCULO:

1.2.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

- a) Ano de fabricação mínima 2018;
- b) Possuir capacidade instalada para, no mínimo, 15 (quinze) passageiros em assentos convencionais;

CT-181/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140
1



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) Possuir Identificação visual definida pela Diretoria de Transportes;
- d) Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito, assim como o cadastro junto ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e apresentação do Cadastro Autorizatório para viagens fora do território de Congonhas.

1.3. DO CONDUTOR

- a) Devidamente habilitado e uniformizado disponível no período a ser estabelecido pelas secretarias envolvidas e em serviços extraordinários;
- b) Os motoristas deverão executar as anotações de quilometragem que serão conferidas e atestadas pelo usuário no momento de embarque e desembarque;
- c) Motorista com experiência mínima de pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Identificação com crachá, de uso obrigatório, fixado no uniforme em que conste o nome da empresa, do profissional, número de matrícula, função e a fotografia do portador.

1.4. DO MONITOR

1.4.1. O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- c) Não estar respondendo a processo criminal e não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena, nos últimos 05 (cinco) anos, com sursis ou livramento condicional;

1.4.2. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências acima discriminadas deverá ser apresentada pelos licitantes vencedores, como condição para a contratação;

- a) O monitor indicado na forma prevista neste item poderá ser substituído, durante a vigência do contrato, mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos estabelecidos no item 4.1. e seus subitens.

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/038/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.139.640,00** (hum milhão cento e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta reais).

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da medição da prestação de serviço, mediante

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20062140
20062140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS;

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

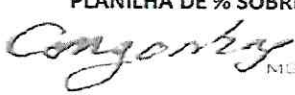
2.6. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

2.7. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;

2.8. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

2.9. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

2.10. O pagamento será realizado por km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante. Caso não seja atingida a quilometragem mínima da garantia prevista para cada item na planilha supra, será pago a quantidade mínima restante assegurada por item com o valor do km conforme tabela, para prestação de serviços incluindo carro, motorista e monitor:

PLANILHA DE % SOBRE O VALOR DO KM RODADO A SER PAGO PELO RESTANTE DO KM GARANTIDO			
 LOCAÇÃO DE VAN ESCOLAR - REVISÃO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.	SPRINTER OU SIMILAR		
1.1	LOCAÇÃO DE VAN ESCOLAR TIPO SPRINTER VAN-STANDARD 2.2, DIESEL 15+1, OU SIMILAR, INCLUSIVE CONDUTOR E MONITOR - GARANTIA DE 2.000 KM	%	79,45%
1.2	LOCAÇÃO DE VAN ESCOLAR TIPO SPRINTER VAN-STANDARD 2.2, DIESEL 15+1, OU SIMILAR, INCLUSIVE CONDUTOR E MONITOR - GARANTIA DE 2.500 KM	%	75,59%
1.3	LOCAÇÃO DE VAN ESCOLAR TIPO SPRINTER VAN-STANDARD 2.2, DIESEL 15+1, OU SIMILAR, INCLUSIVE CONDUTOR E MONITOR - GARANTIA DE 4.000 KM	%	65,90%
1.4	LOCAÇÃO DE VAN ESCOLAR TIPO SPRINTER VAN-STANDARD 2.2, DIESEL 15+1, OU SIMILAR, INCLUSIVE CONDUTOR E MONITOR - GARANTIA DE 4.500 KM	%	63,25%
1.5	LOCAÇÃO DE VAN ESCOLAR TIPO SPRINTER VAN-STANDARD 2.2, DIESEL 15+1, OU SIMILAR, INCLUSIVE CONDUTOR E MONITOR - GARANTIA DE 5.000 KM	%	60,75%

2.11. Nos meses em que não houver atividade letiva e ou recesso escolar acima de 7 (sete) dias corridos, a medição dos serviços será feita da seguinte maneira:

2.11.1. A garantia mensal será paga proporcionalmente aos dias trabalhados;

2.11.2. Nos dias não trabalhados serão pagos proporcionalmente os salários do motorista e monitor.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CT-181/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20143140



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Município, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

3.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município;

3.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

3.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A Prestação dos Serviços terá início a partir da emissão da ordem de serviço sendo o prazo para execução determinado na mesma.

4.2. **O gestor do contrato será a SEMED - Secretária Municipal de Educação,** através de um representante legal e juntamente com o Diretor de Transporte e Veículos - Secretaria de Municipal de Obras.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. Os serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, **limitado a 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

a) "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

5.2. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M/FGV, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

5.2.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20842140




José de Freitas Cordêiro
Diretor Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$ 56.982,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

6.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

6.3. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme o padrão do fabricante e após o prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

7.1. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.2. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.3. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

7.4. Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito, assim como o cadastro junto ao Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG e apresentação do Cadastro Autorizatório para viagens fora do território de Congonhas.

7.5. A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens da Diretoria de Transporte e Veículos, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

7.6. A prestação de serviços será realizada conforme horário determinado pela Secretaria de Educação em caso extraordinário será agendada com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência.

7.7. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar os veículos requisitados pela Diretoria de Transporte e Veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.8. As viagens realizadas para fora do Estado serão agendadas no prazo mínimo de 48 horas.

7.9. Para a prestação de serviços de transporte realizada no âmbito Nacional, seguindo as determinações do CONTRAN.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140
5



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.10. Se necessário a Contratada deverá substituir o veículo locado, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de 4 (quatro) horas se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, e não puder ser utilizado. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículo de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículo de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores do veículo substituído;
- 7.11. Permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 7.12. Os veículos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o motorista devidamente uniformizado e pronto para viagem ou emergência;
- 7.13. Participar à Fiscalização ou Supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços;
- 7.14. A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes, ou realizar sub-contratação;
- 7.15. Apresentar o veículo para vistoria quando for solicitado;
- 7.16. Os gastos com motorista, monitor, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada;
- 7.17. A Contratada arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e também deverá agendar com antecedência junto ao Contratante;
- 7.18. Manter a documentação do veículo regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento;
- 7.19. Apresentar ao Município original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido;
- 7.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.21. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos;
- 7.22. É de responsabilidade do condutor preencher a parte diária e recolher a assinatura do usuário, no momento de embarque e desembarque, e do responsável pelo setor sob pena de a kilometragem correspondente ser desconsiderada;
- 7.23. A primeira via da parte diária deverá ser entregue à Diretoria de Transporte e Veículos no primeiro dia útil após o atendimento;
- 7.24. Fica a empresa Contratada obrigada a inserir adesivo nas laterais das portas dianteira dos veículos, por conta da contratada, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Comunicação;
- 7.25. A CONTRATADA deverá informar número de telefone celular para que o motorista possa ser contatado pelo setor em casos de serviços emergenciais e/ou extraordinários;
- 7.26. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o contratante;
- 7.27. A empresa contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro –CTB- para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes);
- 7.28. A Contratada deverá arcar com o pagamento de diárias de viagens, as quais o período de permanência for superior à 12 hs, (com o objetivo de custear os gastos de alimentação e hospedagem do motorista). O valor da diária deverá ser pago ao motorista pela contratada, antes da viagem, e será ressarcido pela Contratante, por ocasião do


Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20442140
CT-181/2020




José de Freitas Cordeiro
Secretaria Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

pagamento da fatura com as devidas comprovações do gasto com hotel e/ou alimentação. O valor máximo a ser ressarcido corresponde ao fixado em tabela do Município. O hotel deverá possuir garagem, não sendo aceito pagamento de estacionamento;

7.29. A Contratada será responsável por trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente da banda de rodagem atingir 1,6m, sulcos conforme resolução do CONTRAN nº 558/88. A contratante não aceitará a colocação de pneus reconicionados, remold, recauchutados e nem ter recuperação de cortes com colagem de qualquer espécie (inclusive do estepe). Somente será admitida a substituição por pneus novos;

7.30. A Contratada deverá manter, nos veículos, formulários específicos para serem anotadas as datas em que foram realizadas manutenções preventivas e corretivas constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito à Diretoria de Transporte e Veículos;

7.31. A troca de motorista somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto à Diretoria de Transporte e Veículos e comprovação de experiência, sempre no dia anterior ao trabalho;

7.32. A contratada apresentará ao contratante relação nominal dos motoristas, constando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida em prazo hábil para atualização do sistema;

7.33. A contratada apresentará, no prazo de 05 dias após a assinatura do contrato e antes de qualquer substituição, atestado médico comprovando a sanidade física e mental do profissional;

7.34. A contratada deverá fornecer uniforme aos motoristas, sendo no mínimo 02(duas) calças e 02(duas) camisas;

7.35. Não será permitida a utilização de combustível diferente do especificado no edital (ex: veículos a gás). O porta-malas deverá estar livre para utilização da Contratante;

7.36. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência havida no veículo utilizado na prestação de serviços;

7.37. A CONTRATADA deverá manter escritório no Município de Congonhas para gerenciamento dos serviços;

7.38. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em condição de uso. Os veículos deverão ser apresentados às segundas-feiras aspirado, lavado e com o painel limpo;

7.39. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados, em atividade nas dependências do Município.

7.40. É vedada a sublocação de veículos.

7.41. Apresentar antes da emissão da ordem de serviço, cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, das apólices de seguro total e dos laudos emitidos pelo INMETRO de vistoria e aferição dos hodômetros dos veículos; O Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor juntamente com a Diretoria de Transporte e Veículos realizará vistoria nos veículos antes da emissão da ordem de serviço.

7.42. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marta Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.42.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.42.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.42.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.42.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.42.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.42.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.42.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.42.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.42.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo XI** será considerado uma infração grave ao


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula 20142140




José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
8



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.42.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital/ Termo de Referência;

8.2. Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;

8.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

8.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

8.7. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;

8.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa;

8.9. Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pelo responsável pelo serviço;

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

José de Freitas Cordóvão
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas-MG
Matrícula: 20142140



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 - Diretoria de Educ. Infantil Ensino Fundamental

Centro de Custo: 769 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039: Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 2012020




José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 10.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município

10.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

10.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 10.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

José de Freitas Cordão
Prefeito-Município de Congonhas

Marta Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 10.8.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.8.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

Maria Aparecida Resen
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

CT-181/2020

José de Freitas Cordova
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XI - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, ou promover nova licitação.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/114/2020, Pregão Presencial nº. PMC/038/2020, Processo Administrativo nº PMC/2855/2006 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato ficara a cargo da **SEMED - Secretária Municipal de Educação**, conforme clausula IV do presente contrato.

Jose de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas

[Assinatura]

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 20 de outubro de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal



Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação



Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo
COOPERLA FER - Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de
Transporte
dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 